

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 39/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 39/2.014 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que institui o Plano Plurianual 2014/2017, para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2.015.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, o Plano Plurianual está previsto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Vale destacar que a Lei Orçamentária deve estar compatível com o Plano Plurianual.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

É o parecer s. m. j.

Natércia, 02 de dezembro de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO